



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 001 /2011, DE 19/01/2011
AUTOR DO VEREADOR: VALDIR JOSÉ RODRIGUES.

APROVADO EM 07/02/2011
1ª SESSÃO ORDINÁRIA

LEI Nº 607/2011

Sancionada e Promulgada em 25/03/2011.

Súmula

Dispõe sobre o desenvolvimento de política "antibullying", pelas Escolas da Rede Pública Municipal no Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 607/2011,
DE 25 DE MARÇO DE 2011**

Dispõe sobre o desenvolvimento de política “antibullying”, pelas Escolas de da Rede Pública Municipal no Município de Pedra Preta - MT, e dá outras providências.

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº ~~181~~ 12011

Às 16.10 hs, em 19/03/11

Maria Aparecida Mendes Freitas
Digitador - Estrevente

Considerando que a Câmara Municipal de Pedra Preta rejeitou o Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 001/2011 de autoria do Vereador Valdir José Rodrigues; e,

Considerando o disposto no Inciso 7º do Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal e no Parágrafo Único do Artigo 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As Escolas Públicas Municipais, desenvolverão política “antibullying”, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se “bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º Constituem práticas de “bullying”, sempre que repetidas:

- I – ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
- II – submissão do outro, pela força, à condição humilhante;
- III – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
- V – insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;
- VI – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
- VII – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e
- VIII – envio de mensagens, fotos ou vídeos por intermédio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em “blogs” ou “sites”, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O descrito no inc. VIII do § 1º deste artigo também é conhecido como “cyberbullying”.

Art. 3º No âmbito de cada unidade escolar a que se refere esta Lei, a política “antibullying” terá como objetivos:

I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de ensino de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meio de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV – identificar concretamente, em cada escola de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;

V – desenvolver planos para a prevenção e o combate às práticas de “bullying” nas instituições de que trata esta Lei;

VI – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII – orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnicos e psicológicos, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII – orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do “bullying”, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e

XI – incluir no regimento a política “antibullying” adequada ao âmbito de cada unidade escolar.

Art. 4º As instituições a que se refere esta Lei manterão histórico próprio das ocorrências de “bullying” em suas dependências, devidamente atualizado.

Parágrafo único. As ocorrências registradas deverão ser descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, que deverão ser enviados periodicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Para fins de incentivo à política “antibullying”, o Executivo Municipal:

I – promoverá seminários, palestras, debates;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

II – buscará parcerias de orientação aos pais, alunos e professores nas esferas estaduais e federais;

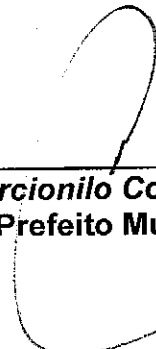
III – recorrerá à contribuição de especialistas no tema;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Na regulamentação desta Lei serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas e os prazos a serem observados para a execução da política “antibullying”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.011.**



Marcionilo Corte Souza
= Prefeito Municipal =

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra



João Borges Fortado
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 481/2011

às 16.10 hs, em 19/05/11

por Aparecido Mendes Freitas

Digitador - Escrevente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Câmara Mun. de Pedra Preta

ENTRADA

Prot. Nº 588/2011

Às 16:20 hs, em 05/04/2011

Marlene de Moura Leal Amorim
Escrutário - Datilógrafo

LEI Nº 607/2011,
DE 25 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o desenvolvimento de política “antibullying”, pelas Escolas da Rede Pública Municipal no Município de Pedra Preta-MT, e dá outras providências.

Considerando que a Câmara Municipal de Pedra Preta rejeitou o Veto do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 001/2011 de autoria do Vereador Valdir José Rodrigues; e,

Considerando o disposto no Inciso 7º do Artigo 31 da Lei Orgânica Municipal e no Parágrafo Único do Artigo 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As Escolas Públicas Municipais, desenvolverão política “antibullying”, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se “bullying” qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1º Constituem práticas de “bullying”, sempre que repetidas:

- I – ameaças e agressões físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
- II – submissão do outro, pela força, à condição humilhante;
- III – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
- V – insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;
- VI – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
- VII – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas; e
- VIII – envio de mensagens, fotos ou vídeos por intermédio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em “blogs” ou “sites”, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 588/2011
Às 16h30, em 05/04/2011
Mariana de Moura Leal Amorim
Escrutário - Datilógrafo

§ 2º O descrito no inc. VIII do § 1º deste artigo também é conhecido como “cyberbullying”.

Art. 3º No âmbito de cada unidade escolar a que se refere esta Lei, a política “antibullying” terá como objetivos:

- I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de ensino de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;
- II – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;
- III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno “bullying” nos meio de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;
- IV – identificar concretamente, em cada escola de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “bullying”;
- V – desenvolver planos para a prevenção e o combate às práticas de “bullying” nas instituições de que trata esta Lei;
- VI – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “bullying” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;
- VII – orientar as vítimas de “bullying” e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnicos e psicológicos, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
- VIII – orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do “bullying”, de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;
- IX – evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;
- X – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e
- XI – incluir no regimento a política “antibullying” adequada ao âmbito de cada unidade escolar.

Art. 4º As instituições a que se refere esta Lei manterão histórico próprio das ocorrências de “bullying” em suas dependências, devidamente atualizado.

Parágrafo único. As ocorrências registradas deverão ser descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, que deverão ser enviados periodicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Para fins de incentivo à política “antibullying”, o Executivo Municipal:

- I – promoverá seminários, palestras, debates;
- II – buscará parcerias de orientação aos pais, alunos e professores nas esferas estaduais e federais;
- III – recorrerá à contribuição de especialistas no tema;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PRESIDENTE
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Na regulamentação desta Lei serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas e os prazos a serem observados para a execução da política “antibullying”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.
AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 588 / 2011
As 16:30 hs, em 05/04/2011
[Assinatura]
Marlene de Moura Leal Amorim
Escrutário - Datilógrafo